



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores (a):

A vereadora que apresenta o presente Projeto de Lei, no cumprimento de suas funções, vem justificar a iniciativa que garante o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na alimentação escolar das instituições da rede municipal de ensino do município de Canguçu.

A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Art. 2º, assegura “o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social”. E também garante, incluído pela Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, como consta no § 2º “para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas”.

Assim, apresentamos esse Projeto de Lei para adequar à lei federal ao contexto da rede municipal de ensino, tendo em vista o crescente número de crianças e jovens que têm apresentado doenças e síndromes que fazem com que necessitem de uma alimentação especial. A alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino de Canguçu necessita de uma atenção particular, demandando um maior cuidado com as refeições disponibilizadas nas instituições escolares para as crianças e os jovens que possuam alguma restrição alimentar, ou que eventualmente tenham alguma outra necessidade alimentar ou nutricional específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF

Entre as principais doenças e transtorno que exigem alguma forma de modificação na alimentação estão a diabetes, a intolerância à lactose, a alergia a proteína leite, a doenças celíaca, as dislipidemias e o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esses quadros perpassam o ambiente educacional e abrange o âmbito da saúde, visto que se um estudante ingerir um produto alimentício ao qual tem restrição, pode ter uma reação severa. Ou no caso de crianças e adolescentes com TEA que se não lhe for ofertado o grupo de alimentos a qual elegeram para seu consumo (considerado um alimento de conforto/de apoio) não terá acesso a alimentação escolar e a socialização nos momentos de refeição.

Cabe enfatizar, nesse universo de restrições alimentares, que o Transtorno do Espectro Autista, a partir do DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), é classificado como um dos Transtorno do Neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos. E, segundo Magagnin et al (2021), “os modos repetitivos podem estender-se aos hábitos alimentares da criança autista, que exibe desintegração sensorial, podendo limitá-la a consumir poucas categorias de alimentos, diminuindo sua consistência alimentar e ainda associar tal consumo a hábitos específicos” (MAGAGNIN et al, p. 2, 2021 apud WILLIAMS; WRIGHT, 2008). Como bem mencionam os autores, “as crianças com TEA têm maior risco de apresentarem dificuldades alimentares, como a recusa e seletividade de determinados alimentos, disfunções motoras-orais e diversos problemas comportamentais” (MAGAGNIN et al, p. 2, 2021 apud LEDFORD; GAST, 2006).

O fornecimento de um cardápio diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito das crianças e dos jovens, e cabe ao Poder Público atender as necessidades nutricionais dos estudantes com alguma restrição alimentar. Ação que deve ser garantida na forma de lei e regulamentada com a participação das áreas envolvidas. O cardápio para esses estudantes deve atender as necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos, de modo a garantir melhores condições de saúde e evitar complicações associadas à alimentação.

Cabe mencionar que devemos promover uma alimentação inclusiva, propiciando uma alimentação segura e desenvolvendo técnicas para adequar refeições a crianças e adolescentes com restrições alimentares. Em especial no ambiente escolar, em que o momento da alimentação é muito importante para o desenvolvimento infantil e juvenil ao convívio social, ou seja, para além de nutrir o corpo também se nutre as relações



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF

sociais. Nesse sentido, garantir um cardápio inclusivo é uma forma de promover segurança alimentar e acolhimento, independentemente de suas restrições alimentares, ao convívio social que ocorre no momento da refeição.

DIANTE DO EXPOSTO, apresento incluso, Projeto de Lei que visa a garantia do acesso à alimentação adequada a todas e a todos os estudantes do município de Canguçu, solicitando apoio dos nobres pares.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 06 de novembro de 2023.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Vereadora PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF

PROJETO DE LEI

GARANTE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ESTUDANTES QUE POSSUAM RESTRIÇÕES ALIMENTARES OU QUE NECESSITEM ALGUMA SUPLEMENTAÇÃO ESPECÍFICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na alimentação escolar das instituições da rede municipal de ensino do município de Canguçu.

Parágrafo único. O fornecimento referido no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 2º Os valores destinados para a aquisição dos produtos para a alimentação especial serão oriundos das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º Caberá às famílias disponibilizarem para as instituições escolares laudos prescritos por profissionais de saúde que apontem a necessidade de alimentação especial dos estudantes.

Art. 4º Ficam a instituição escolar e a SMED isentas de responsabilidade quanto a problemas de saúde que resultarem da alimentação escolar oferecida a estudantes cuja família não tenha apresentado o laudo referido no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Ficam as instituições escolares responsáveis por manter cadastro dos estudantes que necessitam de alimentação especial e por repassar à SMED regularmente os dados desse cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu, 06 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereadora Iasmin Roloff